



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo Licitatório Nº 000016/2025

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes de uso médico/hospitalar, fisioterápico e clínico diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Recorrente: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Recorridas: F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

1 – DO RECURSO:

1.1 - Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.496.119/0001-09, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedoras e habilitadas as empresas F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 49.535.491/0001-64, vencedora dos itens 10 e 11 (Recorrida) e MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 60.431.715/0001-20, vencedora do item 12, no Pregão Eletrônico nº 006/2025.

2 - DA ADMISSIBILIDADE:

2.1 - Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I. Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

2.2 – O edital em seu item 11 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL, prevê que:

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 Caso não se manifeste nos termos do item 11.1, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação, via sistema, da interposição do recurso no sistema e sua disponibilização.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(...)

2.3 - A sessão do pregão eletrônico supracito, foi realizada no portal de compras LICITANET, na data de 28 de março de 2025. Após findar a fase de disputa de lances e o período de negociação, foram iniciados os procedimentos de análises das propostas realinhadas enviadas pelas licitantes, e também as análises dos documentos de habilitação, sendo divulgado o resultado tanto das análises das propostas, como os resultados das análises dos documentos de habilitação no dia 20 de maio de 2025, momento este, que foi aberto o prazo para intenção recursal. Após o devido aceite, cumpre seguir as normas editalícias do item 11, onde é concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação da peça. Recursal. Logo, o prazo final é o dia 23 de maio de 2025 para apresentação das razões e o prazo final é o dia 28 de maio de 2025 para apresentação das contrarrazões, prazos estes NÃO cumpridos apenas pela Recorrente.

2.4 - A ausência de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido implica a preclusão temporal do direito de recorrer, impedindo a análise do mérito do recurso, conforme jurisprudência e entendimento consolidado na aplicação da nova Lei de Licitações.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

3.1 - Importa destacar que a Recorrente NÃO apresentou razões recursais.

4 - CONCLUSÃO:

4.1 - Diante da inobservância do prazo para apresentação das razões recursais, não há que se falar em conhecimento do recurso interposto pela licitante B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.496.119/0001-09, devendo este ser rejeitado liminarmente por intempestividade, mantendo-se a decisão administrativa originária.

5 – DECISÃO:

5.1 - Rejeito o recurso administrativo interposto pela licitante B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.496.119/0001-09, por não ter apresentado as razões recursais dentro do prazo legal previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se inalterado o ato administrativo recorrido.

É o Parecer.

Campos de Júlio/MT, 29 de maio de 2025.

MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO
PREGOEIRO

Portaria nº 26/202

De acordo:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO